Processo nº 898/2022
Mensagem nº 069/2022
Projeto de Lei Executivo nº 049/2022

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que "*Inclui dispositivo na Lei Municipal 4.964, de 17 de janeiro de 2013 e na Lei Municipal 6.293, de 28 de março de 2022.*"

O projeto de lei em apreço tem por finalidade distribuir d maneira adequada a responsabilidade por carga de processos, protocolo de petições e acompanhamento de todos os atos processuais que envolvam a defesa do Município de Cariacica, de modo a se evitar a perda de prazos, resguardando-se o erário municipal e os interesses deste ente.

O Chefe do Executivo prossegue informando que pretende-se atribuir ao Procurador Municipal designado para o exercício da função de Direção do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município, além das atribuições advindas com a designação, responsabilidade para o exercício das funções típicas do seu cargo, de modo a manutenção do regular andamento dos processos judiciais de que este Município seja parte, evitando-se assim, sobre carga de trabalho para os demais integrantes da carreira.

Para finalizar, o Executivo informa que o objetivo do projeto apresentado é otimizar os serviços prestados pela Procuradoria Geral, permitindo que a defesa em juízo do Município, seja realizada com mais presteza e eficiência.

Feitas as considerações acima descritas, frise-se que, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa e funcionamento da administração municipal, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigos 53, inciso IV e artigo 90, inciso XII, ambos da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

> *"Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:*

Autenticar documento em http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade com o identificador 310036090063700390003A00340032004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

> *(...)*
> *IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração."*
>
> *"Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:*
> *(...)*
> *XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;"*

Diante de todo exposto, verifica-se que compete exclusivamente ao Poder Executivo a gestão e organização administrativa, envolvendo os órgãos da Administração Pública municipal e a própria população[1].

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o Chefe do Executivo municipal, em sua justificativa, alegou que a proposta apresentada não trará qualquer impacto aos cofres municipais.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 069/2022, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes.

Logo, em sendo verificada a competência formal e material da proposta legislativa do Executivo, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos

[1] TJ-SP - ADI nº 0088290-40.2013.8.26.0000.

Autenticar documento em http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100306090037003900SA0054003200410O, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo nº 898/2022
Mensagem nº 069/2022
Projeto de Lei Executivo nº 049/2022

serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 30 de maio de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

Autenticar documento em http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100306090037003900 3A0054003200 4100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.